



Processo : 0877986-18.2025.8.19.0001 (2026.700.534704-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Extensão de Vantagem aos Inativos / Isonomia / Sistema Remuneratório e Benefícios /
RECORRENTE : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : PAULO ROGERIO MANICA
ADVOGADO : THAYNA GHEDIN
ADVOGADO : FERNANDO LUCAS PROENCA MELO
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ente Público, negando-lhe provimento. A Turma, de ofício, alterou a fundamentação para a concessão da isenção, que passou a ser o inciso XXI do artigo 6º, da Lei nº 7.713/88, e não o inciso XIV, como constou na sentença, que foi mantida nos demais termos, por seus próprios fundamentos. Sem custas, ante a isenção legal. Condenada a parte recorrente em honorários fixados em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, §3º, I, do CPC, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

